



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Nazarezinho

LEI Nº 576/2016, de 08 de dezembro de 2016.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICIPIO DE NAZAREZINHO,
PARA O EXERCICIO DE 2017 E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO, aprovou e o prefeito Constitucional do Município usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, sancionada e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de NAZAREZINHO, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$41.757.227,00 (Quarenta e um milhões setecentos e cinquenta e sete mil duzentos e vinte e sete reais), e fixa Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
RECEITAS CORRENTES	18.390.171,00	44,04
Receita Tributária	346.896,00	0,83
Receita de Contribuições	629.291,00	1,50
Receita Patrimonial	48.982,00	0,11
Transferências correntes	17.251.543,00	41,31
Outras Receitas correntes	113.459,00	0,27
RECEITAS DE CAPITAL	23.522.526,00	56,33
Transferências de Capital	23.522.526,00	56,33
RECEITAS INTRA ORÇAMENTARIAS CORRENTES	1.796.690,00	4,30
Receitas de Contribuições	1.759.446,00	4,21
Receitas Patrimonial	25.685,00	0,06
Outras receitas Correntes	11.559,00	0,02
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.952.160,00	4,67
Total:	41.757.227,00	
I-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	41.757.227,00	100

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Nazarezinho

I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA		%
DESPESAS CORRENTES	18.738.961,00	45,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.270.718,00	29,38
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.468.243,00	15,49
DESPESAS DE CAPITAL	22.954.052,00	55,00
INVESTIMENTOS	21.175.064,00	50,71
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	1.778.988,00	4,26
Reserva de Contingência	64.214,00	1,59
Reserva de Contingência	64.214,00	1,59
Total	41.757.227,00	
1-Intra-Orçamentario:	0	
2-Total Geral da Administração Direta:	41.757.227,00	100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I – DESPESAS DA ADMININSTRÇÃO DIRETA			
Codigo	Descrição	Valor	%
01.010	CAMARA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO	742.587,00	1,77
02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	634.559,00	1,51
02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	3.645.691,00	8,73
02.030	SECRETARIA M. DE FAZ.E PLANEJAMENTO	605.414,00	1,44
02.050	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	6.902.360,00	16,52
02.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.049.955,00	9,69
02.070	SEC.MUNICIPAL DE JUV.ESPORTE E LAZER	1.198.157,00	2,86
02.080	SEC M DE INFRAEST.E SERVIÇOS URBANOS	13.349.427,00	31,97
02.090	SECRETARIA M DE DESENV.SOCIAL E CULT	2.255.985,00	5,40
02.120	FUNDO M DE SAUDE-PMNFMS	218.749,00	0,52
02.140	SECRETARIA MUN.DE DESENVOLVIMENTO RURAL	4.442.031,00	10,63
02.150	SECRETARIA MUN.DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	531.145,00	1,27
02.160	FUNDO MUN.DE ASSISTENÇA SOCIAL-FMAS	755.184,00	1,80
03.010	IPRESMUN-INSTITUTO PREV MUN NAZAREZINHO	2.425.983,00	5,80
	TOTAL	41.757.227,00	
	1-INTRA ORÇAMENTARIO	0	
	2- TOTAL GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA.	41.757.227,00	
	1-Intra-Orçamentario:	0	
	2-Total Geral da Administração Direta:		100

Total Geral da Despesa	41.757.227,00
------------------------	---------------



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Art. 4º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$64.214,00 (Sessenta e quatro mil duzentos e quatorze reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo único. Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 7º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, dica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até limite correspondente a 50%, do total despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recursos as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do legislativo.

II. Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita, mediante as garantias que ajustar com entidades públicas ou particular até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

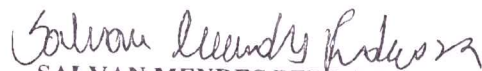
Art. 8º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Nazarezinho

Art. 9º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazarezinho, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2016


SALVAN MENDES PEDROZA
PREFEITO CONSTITUCIONAL